



CPL SOMAR <cplsomar@gmail.com>

Cancelar: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - SOMAR - RECURSO

1 mensagem

NHJ LICITAÇÃO MONIQUE <licitacao02@nhjdobrasil.com.br>

10 de maio de 2021 17:20

Para: "cpl@somar.rj.gov.br" <cpl@somar.rj.gov.br>

Cc: NHJ LICITAÇÃO <nhj.licitacao@nhjdobrasil.com.br>, NHJ JURIDICO ANA CRISTINA <juridico02@nhjdobrasil.com.br>, "NHJ DIR. COM. CLAUDIA" <comercial@nhjdobrasil.com.br>

NHJ LICITAÇÃO MONIQUE deseja cancelar a mensagem "PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2021 - SOMAR - RECURSO".

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 13/05/21

Rubrica ~~02~~

Fis 03



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 11/05/2021

Rubrica 50

Fis 04

ILMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE OBRAS DE MARICÁ - SOMAR

Ref.: Pregão Presencial Nº 14/2021 - SRP

A empresa **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.185.997/0001-00, com sede na Av. Brasil nº 4.880 – Manginhos - Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.040-361, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da habilitação da empresa **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME**, o que faz pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE:

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 (três) dias da decisão que ocorreu em 05/05/2021.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

DA MOTIVAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial cujo objeto é o Registro de Preços para Locação de Containers, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Conforme consignado na 02ª Ata de Realização do Pregão Presencial nº 14/2021, após a análise da documentação apresentada pelos licitantes, a Comissão de Licitação culminou por julgar habilitada para o Lote 1 a empresa **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME** – CNPJ: 39.707.880/0001-76, ao arrepio das normas editalícias.

Assim, a recorrente manifestou intenção de recurso em face da ilegalidade na decisão que habilitou a recorrida, o que deve ser revisto pelos seguintes motivos.

Av. Brasil, 4880 – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.040-361

Telefone: 55 (21) 3094-4400

Site: www.nhjdobrasil.com.br / E-mail: licitacao02@nhjdobrasil.com.br / licitacao03@nhjdobrasil.com.br / iuridico02@nhjdobrasil.com.br



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 11/05/21

Rubrica

Fis 05

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

DA NÃO APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL ATUAL – DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRIDA

Consta no edital a exigência de apresentação de Balanço patrimonial do último exercício social conforme item 11.1, *in verbis*:

11.1. DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40, VI, Lei n.º 8.666/93)

(...)

B. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

B.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Imprescindível informar que a recorrida foi considerada habilitada de acordo com a 02ª Ata de realização do Pregão Presencial nº 14/2021,

sessão, foi informado aos licitantes presentes que, após análise e realizada diligência na documentação referente à demonstrações contábeis da empresa **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME**, a mesma foi considerada **HABILITADA**, tendo em vista o previsto no art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/07 dispensando Sociedades ME e EPP da apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social para fins de habilitação em licitações. Dito isto, a empresa **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**

com base no previsto no art. 3º do Decreto Federal nº 6.204/07, revogado pelo Decreto nº 8.538/2015

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigido da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Dessa forma, considerando o citado Decreto em vigor, em seu artigo 4º, será exigida a comprovação de regularidade fiscal para fins de contratação.



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR
Processo nº 3052/2021
Data do início 13/05/21
Rubrica SA
Fls 06

Na etapa de habilitação a recorrida apresentou Balanço patrimonial referente ao exercício de 2019 quando deveria ter sido apresentado o de 2020, cujo prazo era até o 4º mês do último exercício, ou seja até o dia 30/04/2021, de acordo com a Ata nº 01 de 04/05/2021.

Por conseguinte, a recorrida foi considerada habilitada alegando ainda que a IN (Instrução Normativa) 2003/2021 estendia o prazo para apresentação da ECD (Escrituração Contábil Digital) até o final de julho de 2021. Após posterior análise o Deptº Jurídico da SOMAR julgou habilitada a recorrida com base no art. 3º do citado Decreto já revogado.

Frise-se que a IN 2003/2021 suspende o prazo para a empresa que tem direito à estender o prazo para apresentação da ECD (Escrituração Contábil Digital), porém a recorrida se enquadra no SIMPLES Nacional e NÃO tem o direito de apresentar o ECD de forma que o prazo da recorrida terminou em 30/04/21.

Ainda pertencente a essa situação, conforme artigo 4º, Decreto nº 8.538/2015, em vigor:

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. (grifamos)

Com isso, fica claro que a recorrida não apresentou o documento exigido na etapa de habilitação e na etapa de contratação não poderá utilizar-se de quaisquer prerrogativas, visto que está obrigada à apresentar o referido Balanço para efetivamente comprovar sua regularidade fiscal sob pena de não atendimento ao princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório.

Portanto, da mais rudimentar análise dos documentos citados, nota-se que a recorrida deixou de atender ao subitem 11.1, B, do referido edital, pois não apresentou o Balanço patrimonial em vigor, .

Vale salientar que o Balanço Patrimonial é a determinação contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da entidade. O principal objetivo deste demonstrativo é apresentar de forma organizada e ordenada os registros que afetaram o patrimônio da empresa, de modo a facilitar o conhecimento e a análise da real situação financeira desta.



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 33/05/21

Rubrica 07

Fls 07

Diante de tais circunstâncias é imprescindível seja reformada a decisão que habilitou a recorrida, sendo certo que a inabilitação aqui suscitada converge com as leis, as regras do Edital e princípios licitatórios vigentes.

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

No presente caso, referida empresa não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta.

Tal documento NÃO é hábil para comprovar a qualificação técnica exigida pelo edital, de forma que não atende os objetivos traçados pela Administração Pública.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **sua INABILITAÇÃO, conforme precedentes sobre o tema:**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. REQUISITOS DO EDITAL. INOBSERVÂNCIA. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO. 1. O edital é a lei interna do procedimento licitatório, não pode ser descumprido pela Administração e deve ser observado por todos os licitantes, para que concorram em igualdade de condições. 2. In casu, a parte agravante, para a comprovação da capacidade técnica-operacional, apresentou atestados (fls. 216/220) em nome da empresa ** com quantitativos insuficientes, bem como atestados em nome da empresa **, não participante do consórcio recorrente, o qual é constituído apenas pelas empresas ***. 3. O descumprimento das cláusulas constantes no edital conduz à inabilitação da licitante, pois, do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art. 3º da Lei 8.666/93. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70077112092, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 29/08/2018).

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. AJUSTE DE PLANILHA. REDUÇÃO DO PREÇO OFERTADO NO ITEM. NULIDADE. CARACTERIZADA. 1. O edital faz lei entre as partes e vincula a Administração, mostrando-se inadmissível modificação das condições pré-estabelecidas no curso da licitação. 2. De acordo com o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração. Da mesma forma, disciplina o pregão revisto na Lei nº 10.520/2002, modalidade de licitação, em relação a qual se aplicam subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93. Não basta, pois, obter-se a proposta mais vantajosa para a administração, devendo-se, na verdade, garantir a efetiva



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 13/05/21

Rubrica 08

igualdade de condições entre os licitantes e o respeito às demais regras e princípios jurídicos, em especial aqueles que orientam as ações da Administração.3. A alteração das cotações de itens individuais em pregão eletrônico visando o ajuste do valor total configura conduta inaceitável em pregões cujo o valor global é formado pelos lances individuais de cada item, pois confere vantagem indevida ao licitante que trabalha os lances de todos os itens sem a pressão dos concorrentes (seja por estarem muito acima ou muito abaixo do preço de mercado) e implica em desvantagem para as outras licitantes, frustrando os princípios norteadores das licitações públicas, além de aumentar o risco de ocorrência de jogo de planilha.4. (...) (TRF4, AC 5049112-45.2017.4.04.7100, Relator(a): LUÍS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE, QUARTA TURMA, Julgado em: 19/09/2018, Publicado em: 21/09/2018)

Afinal, se a empresa recorrida não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposições do edital, deve-se vincular a ele:

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É importante mencionar aqui que de acordo com art. 3º da Lei 8.666/93, a finalidade da licitação é o atendimento do interesse público, por meio da busca da proposta mais vantajosa, para o que deverão ser observados os princípios constitucionais da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento** convocatório, do julgamento objetivo e de todos os demais princípios que lhe são correlatos.

Portanto, a licitação tem por obrigação a escolha da proposta mais vantajosa e que atenda ao interesse público. A premissa maior do Estado é gerir o interesse público de forma tal que a melhor proposta entre o custo e o benefício seja a vencedora para que o cidadão possa usufruir de um serviço adequado.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação de atendimento ao edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**, nos termos do art 109, § 2º, da Lei 8.666/93;

Av. Brasil, 4880 – Rio de Janeiro – RJ – Cep 21.040-361

Telefone: 55 (21) 3094-4400

Site: www.nhjobrasil.com.br / E-mail: licitacao02@nhjobrasil.com.br / licitacao03@nhjobrasil.com.br / juridico02@nhjobrasil.com.br



Novo Horizonte Jacarepaguá
Importação e Exportação Ltda.

MÓDULOS HABITÁVEIS E CONTAINERS

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 11/05/21

Matrícula 60

FIs 09

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de revogar a decisão que habilitou a licitante **JJ PEREIRA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ME**, em virtude de a mesma não atender as exigências editalícias na íntegra, requerendo a convocação do licitante subsequente.

Outrossim, lastreadas nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este recurso subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei 8666/93.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.

Novo Horizonte Jacarepaguá Importação Exportação LTDA
Claudia Pereira Rodrigues
CPF. 000.527.927-57

NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMP E EXP LTDA
CNPJ 00.185.997/0001-00
Insc. Est. 85.528.211
Av. Brasil, 4.880- Rua 11, Vila do João, nº 95
Manguinhos - Cep: 21040-361
Rio de Janeiro-RJ

COMAR
Processo nº 5052/2021
Data do Início 13 05/21
Valor 10



Livro nº 4198
Folha nº 051
Ato n.º 033

P R O C U R A Ç Ã O bastante que
faz, na forma abaixo:-----

Aos 07 (sete) dias do mês de janeiro do ano de 2021 (dois mil e vinte um), neste Cartório do 15º Serviço Notarial da Cidade do Rio de Janeiro, na Rua do Ouvidor n.º 89, perante mim, FLÁVIA JOCHEM RIBEIRO CALAZANS BARONI, Tabeliã Substituta, do 15º Ofício de Notas, situado na Rua do Ouvidor n.º 89, matrícula da Corregedoria Geral de Justiça n.º 94/8596, do 15º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro, situado na Rua do Ouvidor, n.º 89, Tabeliã *Fernanda de Freitas Leitão*, compareceu como **OUTORGANTE: NOVO HORIZONTE JACAREPAGUÁ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, com filial na Avenida Doutor Alberto Soares Sampaio, n.º 1.624 (antigo n.º 1.250), Capuava, Mauá -SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.185.997/0008-78, neste ato representada por sua sócia administradora, **ELIANE SILVA DE OLIVEIRA**, brasileira, filiação: Ernesto Machado de Oliveira e Adriana Maria da Silva, nascida em 02/10/1997, solteira, maior, empresária, portadora da carteira nacional de habilitação n.º 06624465452, expedida pelo DETRAN/RJ em 09/06/2017 e inscrita no CPF sob o n.º 112.250.157-90, residente e domiciliada nesta cidade, na Av. Jornalista Ricardo Marinho 150, apt 1901 -Barra da Tijuca. CEP: 22631350, e-mail: não informado. A presente identificada como o próprio por mim, do que dou fé. E então, pela empresa, por sua representante, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes **PROCURADORES: 1º) IGOR AURELIANO COELHO CARDOSO**, brasileiro, solteiro, maior, gerente comercial, portador da carteira de identidade n.º 13093712-1, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 095.165.777-17, residente e domiciliado na Rua Pirituba, n.º 30, Bloco Rafaello, apto 42, Condomínio Jardins de Florença, Casa Branca, Santo André/SP; 2º) **CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES**, brasileira, solteira, maior, diretora comercial, portadora da carteira de identidade n.º 00141097994, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 000.527.927-57, residente e domiciliada na Rua Luis Guimarães, n.º 40, apto 102, Vila Isabel, nesta cidade; a quem confere poderes para representar a **OUTORGANTE**, nos SETORES COMERCIAL PRIVADO E PÚBLICO, incluindo sua matriz, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.185.997/0001-00, nos interesses da empresa, em contratos comerciais públicos e privados, assinando individualmente ou em conjunto, respectivos desmembramentos, de empresas privadas, assinando contratos, aditivos, propostas, termo de ajustes, distratos, notificações, cartas de anuência, requerimentos, recursos; E no Setor COMERCIAL PÚBLICO, incluindo PETROBRÁS; SEFAZ; SEGOV; UFRJ; UFF; FIOCRUZ; FIOTEC; PREFEITURAS, e demais órgãos públicos FEDERAIS ESTADUAIS E

SOMAR

Processo nº 5052/2021

Data do início 21/05/21

Rubrica 60

Is 25

MUNICIPAIS, de todo o país, representar, participar de Licitações, em nome da MATRIZ e FILIAIS, de qualquer tipo, em todo o território nacional, nas esferas municipais, estaduais, federais ou autárquicas, podendo retirar Editais; enfim praticando, todos os atos que se façam necessários ao fiel cumprimento deste mandato, comprometendo-se a outorgante, a dar tudo por bom, firme e valioso. **A presente procuração é válida por 02 (dois) anos a contar desta data. Os dados da presente e dos Outorgados foram fornecidos e conferidos pelo representante da Outorgante que por eles, se responsabiliza.** Certifico que pelo presente ato são devidas custas da Tabela VII, item II, letra "b" no valor de R\$ 275,30, comunicação para o CENSEC no valor de R\$13,48 comunicação para o distribuidor no valor de R\$13,48, arquivamento no valor de R\$11,63, acrescidas dos 20% para o FETJ (Lei nº 3217/99 de 27.05.99), no valor de R\$62,77, acrescidas, de 5% para o FUNDPERJ (Ato 04/2006), no valor de R\$ 15,69, acrescidas de 5% para o FUNPERJ (Lei 111/2006), no valor de R\$ 15,69, acrescida de 5% ISS para a Lei 7128/2015, no valor de R\$ 16,80, acrescidas de 4% para o FUNARPEN (Lei 6281/2012), no valor de R\$ 12,55, acrescida de 2% para a PMCMV (Atos gratuitos – Lei Estadual 6370/12) no valor de R\$ 5,50, que serão recolhidos no Banco Bradesco S/A, na forma determinada pela Corregedoria Geral de Justiça, acrescido de distribuição no valor de R\$ 32,94, totalizando o valor de R\$475,83, que serão recolhidos no prazo e na forma da Lei. Certifico que a qualificação do(a)s procurador(a)(es) e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pelo(a)s outorgante(s), o(a)s qual(is) se responsabiliza(m) civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. Eu, Flávia Jochem Ribeiro Calazans Baroni, Tabeliã Substituta, lavrei, e li o presente ato ao(s) Outorgante(s), que dispensam a apresentação das testemunhas, e colho as assinaturas. (a.a.) Outorgante – **NOVO HORIZONTE JACAREPAGUA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.** (ELIANE SILVA DE OLIVEIRA). Traslada nesta mesma data, por mim, [assinatura] Tabeliã Substituta, a digitei e conferi, através de sistema de computação, conforme Art. 41, da Lei nº 8.935, de 18.11.1994, subscrevo e assino.

Em testemunho [assinatura] da verdade.

	Poder Judiciário - TJERJ Corregedoria Geral de Justiça Selo de Fiscalização Eletrônico EDQR52902-PJM Consulte a validade do selo em: https://www3.fq.jus.br/sede publica	15º Ofício de Notas Tabeliã Fernanda de Freitas Leão Rua do Ousidor, 89, Centro - Rio de Janeiro Av. das Américas 500, Bloco 11, Loja 106 E-mail: falevono@cartorio15.com.br Tel: (21) 3233-2600
		

SOMAR
Processo nº 5052/2021
Data do Início 31/05/21
Rubrica
Fis 12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDEZ
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1620079890

NOME
CLAUDIA PEREIRA RODRIGUES

DOC. IDENTIDADE / CÓD. EMISSOR / UF
0769221861FPEJ

CPF
000.527.927-57

DATA NASCIMENTO
19/04/1971

FILIAÇÃO
ROBERTO FRANCO
RODRIGUES
VERA LUCIA PEREIRA
ANDRADE

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
00141097994

VALIDADE
04/03/2023

1ª HABILITAÇÃO
10/12/1996

OBSERVAÇÕES

Assinatura do Portador
Claudia Pereira Rodrigues

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
06/03/2018

Assinatura do Emissor
83160354714
RJ600719286

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1620079890